

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

PRAZO — SE CORRE ENTRE A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E A DECISÃO DEFINITIVA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA

No intervalo entre a lavratura do auto de infração e a decisão definitiva de recurso administrativo de que tenha se valido o contribuinte não corre ainda o prazo de prescrição (CTN, art. 151, III). Tampouco o de decadência, já superado pelo auto, que importa lançamento do crédito tributário (CTN, art. 142). V. o t. PRESCRIÇÃO, st. CRÉDITO FISCAL EMFOR 439